



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando a imediata execução do inteiro teor da Lei Ordinária Municipal nº 4950 de 20 de julho de 2009.

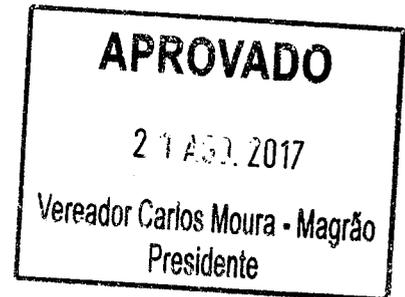
REQUERIMENTO Nº 2589/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO A IMEDIATA EXECUÇÃO DO INTEIRO TEOR DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4950, DE 20 DE JULHO DE 2009.

PROTOCOLO GERAL Nº 3106/2017

Data: 21/08/2017 - Horário: 14:31



Senhor Presidente,

Considerando que é um pedido dos moradores de Pindamonhangaba.

Considerando o conteúdo da Lei Ordinária nº 4950 de 20 de julho de 2009, de autoria do então Vereador Dr. Isael Domingues.

Considerando que o artigo 1º de mencionada lei dispõe:

Art. 1º É obrigatória a divulgação da relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde na página oficial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba na internet.

Considerando que citada relação não está disponível conforme preconiza à lei.

REQUEIRO à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se oficie ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento competente, solicitando a imediata execução do inteiro teor da Lei Ordinária Municipal nº 4950 de 20 de julho de 2009.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 21 de agosto de 2017.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4950, DE 20 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET, DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 77/2009, de autoria do Vereador Dr. Isael Domingues)

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a divulgação da relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde na página oficial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba na internet.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de julho de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba - SP

OpenLegis - Processo Legislativo Eletrônico

Normas Jurídicas

Resultado da Pesquisa: 1 norma encontrada.

LEI ORDINÁRIA Nº 4950 DE 20 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET, DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA.

Matéria Originária: PLO nº 77/2009 / Autor: ISAEI DOMINGUES

Situação: Em vigor



Consulta gerada em 21/08/2017 às 08h58m